



Inteligência Artificial não pode ser indicada como inventora em pedido de patente

Por meio do Parecer nº 00024/2022/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, a Procuradoria Federal Especializada do INPI se manifestou no sentido da impossibilidade de indicação ou nomeação de inteligência artificial como inventora em um pedido de patente apresentado no Brasil.

Este entendimento envolve a recente apresentação no Brasil do pedido internacional de patente PCT/IB2019/057809, que tem como inventor o “Dabus”, uma máquina dotada de inteligência artificial (IA) que, por sua vez, foi criada pelo requerente Stephen Thaler para que ela desenvolvesse ideias incomuns.

O Parecer é no sentido de que o art. 6º da Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), sobre a titularidade de patentes, indica que a qualidade de inventor está relacionada a uma pessoa humana, uma vez que os direitos conferidos ao inventor são decorrentes de direito de personalidade. Além disso, ressaltou-se a necessidade de elaboração e edição de legislação específica sobre a inventividade desenvolvida por IA, o que provavelmente deve ser antecedido por celebração de tratados internacionais específicos destinados a uniformizar princípios para proteção de ordenamentos nacionais.

Consulte a íntegra do Parecer [aqui](#).



O uso indevido de imagem da CBF em ano de Copa do Mundo de Futebol

Conforme pesquisa encomendada pela Associação pela Indústria e Comércio Esportivo (ÁPICE) e realizada pela Inteligência em Pesquisa e Consultoria Estratégica (IPEC), empresas esportivas perderam cerca de R\$ 9 bilhões por causa de ações de pirataria, enquanto o Poder Público deixou de arrecadar cerca de R\$ 2 bilhões em impostos, em 2021, em razão do mercado de artigos falsificados.

Com a aproximação da Copa do Mundo, essa é uma das preocupações da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), pois a cada 10 camisas de time vendidas no país, quatro são piratas, conforme estudo realizado pelo Fórum Nacional contra a Pirataria e Ilegalidade (FNCP) em 2020. Além da pirataria dos artigos da CBF, outro ponto de grande preocupação é o do uso indevido da marca e imagem da seleção brasileira.

Nesse sentido, uma das hipóteses mais recorrentes nos casos de infração de uso de marca e imagem da CBF é o intitulado “marketing de emboscada”, o qual é caracterizado pelo uso não autorizado de imagens de artigos esportivos e uniformes que remetem à seleção brasileira. Nestes casos, a empresa não associada à CBF faz uso do poder e renome marcário da seleção brasileira para promover seus próprios produtos.

A título de exemplo dessa prática, tem-se um caso emblemático, julgado em 2013 pelo Superior Tribunal de Justiça, envolvendo uma empresa famosa de refrigerantes, que utilizou em sua campanha ex-jogadores da seleção trajando uniformes muito semelhantes ao da CBF, de modo a induzir o consumidor a relacionar o sucesso do time brasileiro ao refrigerante promovido. Neste processo, restou comprovada a possibilidade de associação da campanha (e, como consequência, do anunciante e seu produto) à seleção brasileira por meio do uso de imitação de sua vestimenta oficial e o Tribunal condenou o anunciante a indenizar a CBF pelos lucros advindos do uso não autorizado de imagem em campanha publicitária.

Ademais, outra modalidade de violação aos direitos da CBF é a pirataria propriamente dita. É o caso da falsificação de artigos esportivos da CBF, que são vendidos ao consumidor como se fossem oficiais da seleção brasileira. De acordo com a legislação brasileira, tal tipo de conduta pode ser responsabilizada tanto na esfera cível quanto criminal, de modo que já existe jurisprudência consolidada neste contexto.

Câmara aprova adesão do Brasil ao Acordo de Haia

A Câmara dos Deputados publicou, por meio da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, no final de agosto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2022. Nele, a Comissão aprova o Ato de Genebra do Acordo de Haia sobre o Registro Internacional de Desenhos Industriais, de 1999, de modo que o Brasil passará a aderir às suas disposições.

A proposta, no entanto, ainda será analisada pelo Senado Federal. O Acordo de Haia, em resumo, busca sintetizar os procedimentos e cortar custos para o registro de Desenhos Industriais no exterior, medida que beneficia os estrangeiros que queiram registrar Desenhos Industriais no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Além disso, a adesão passa a beneficiar os brasileiros que os registrem, por meio de pedido internacional via Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), em 94 países.

Senador Paim quer assegurar quebra temporária de patentes em casos de emergência de saúde

Após veto integral do presidente Jair Bolsonaro, o Projeto de Lei nº 2.505/2022 foi reapresentado pelo senador Paulo Paim (PT-RS) para que informações para reprodução de tecnologias protegidas por patente estejam disponíveis em casos de emergência ou estado de calamidade pública, para fins de enfrentamento destes.

A concessão de uma patente fundamenta-se no estímulo à inovação e no benefício que a sociedade terá após sua expiração, podendo reproduzi-la livremente. Contudo, o senador argumentou que diversas vezes os pedidos são redigidos implicitamente, o que impede a reprodução das invenções.

Segundo o senador, a lei que possibilitaria a quebra temporária de patentes de vacinas e medicamentos para enfrentamento de emergências em saúde contribuiria para uma produção em maior escala e a preços menores. Por conseguinte, o senador acredita que a quebra temporária de patentes permitiria a prestação de auxílio aos países pobres que não foram providos com vacina e fortaleceria a tecnologia e indústria nacional.



Processo de “Top Gun” traz questões de licenciamento de direitos autorais para Hollywood

Uma ação judicial movida no primeiro semestre de 2022 pelos herdeiros do criador da história que inspirou o primeiro filme “Top Gun” visa cobrar indenização pelos direitos autorais supostamente infringidos pela Paramount Pictures com relação ao filme-sequência “Top Gun: Maverick”.

A família de Ehud Yonay, criador do artigo de 1983 que inspirou o primeiro “Top Gun”, acusa o segundo filme de ser um “óbvio derivado” da história de Ehud.

Mais importante, considerando que à época do primeiro filme o estúdio tinha os direitos autorais do artigo, está em discussão se o período de direitos autorais permitido pela lei americana, de 35 anos, abrangeria a produção do segundo filme ou se este já teria terminado de ser produzido fora do prazo.



Uso de marcas concorrentes nas palavras-chave em links patrocinados configura concorrência desleal

A 4ª turma do STJ decidiu, em 23 de agosto de 2022, através da REsp nº 1.937.989/SP, que o uso de nome ou marcas de empresas concorrentes nas palavras-chave em links patrocinados do Google Ads (ou outras plataformas de tráfego pago) configura conduta de concorrência desleal e condenou a empresa infratora à multa de R\$ 10 mil a título de danos morais.

Os links patrocinados são utilizados por anunciantes que desejam ter seus sites exibidos em destaque no resultado das buscas feitas por usuários nos meios digitais. No entanto, alguns desses anunciantes têm inserido nas configurações de palavras-chave nomes e marcas de empresas concorrentes; assim, quando um usuário pesquisar pela marca concorrente, o endereço do site do referido anunciante aparecerá em destaque no resultado dessa busca.

No entendimento do STJ, o anunciante que utiliza essa técnica tem o objetivo de desviar a clientela da empresa concorrente e de se valer de sua fama e notoriedade, configurando crime de concorrência desleal.

Alguns economistas, no entanto, acreditam que essa tática é uma forma de dar aos pequenos empreendedores uma oportunidade de se tornar conhecidos e que, ao limitar o uso das palavras-chave em links patrocinados, restringiria para o consumidor o acesso à informação, bem como afetaria a livre concorrência.

Certamente esta decisão é considerada um marco para a propriedade intelectual e espera-se que reflita diretamente nas formas de comercialização nos meios digitais atuais.

Justiça condena sócios de empresa por violação de patentes

A 1ª Vara Criminal de São Paulo condenou dois sócios de uma empresa que atua no ramo de plástico à pena de sete meses de detenção em regime aberto por infringir os direitos de patentes de outra empresa.

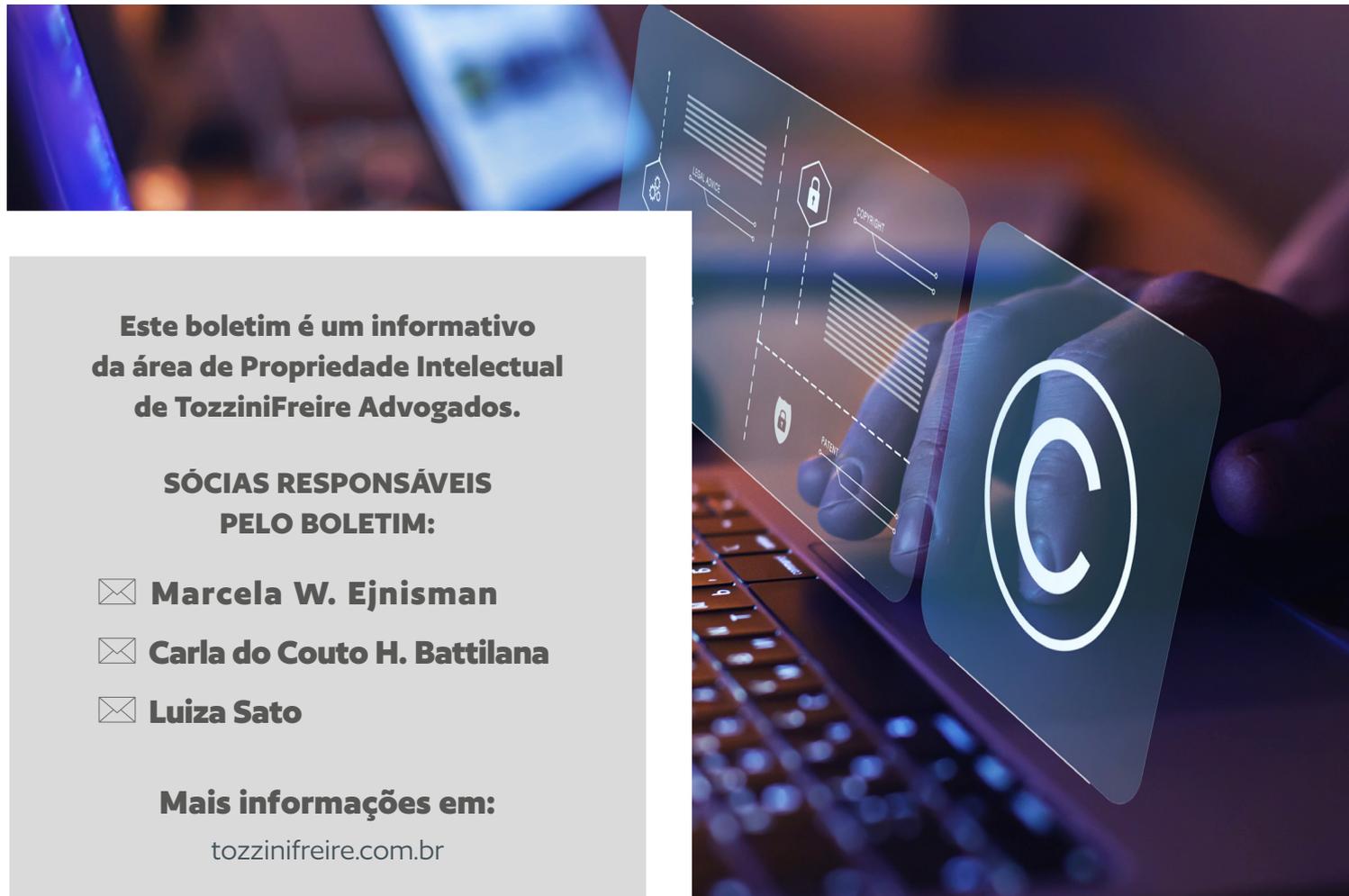
Em resumo, os dois sócios apresentaram em um evento público que aconteceu em 2013 equipamentos equivalentes a caixas de passagem de fios para aparelhos de ar condicionado informando serem de fabricação própria. No entanto, tais equipamentos eram semelhantes aos equipamentos desenvolvidos por outra empresa, detentora de registros de desenho industrial devidamente concedidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

A empresa infratora também comercializava tais equipamentos a um preço menor que o daqueles vendidos pela empresa detentora dos direitos de propriedade intelectual, o que resulta em concorrência desleal.

Apesar de decisões como esta ainda serem incomuns no Brasil, atualmente o Judiciário vem se mostrando cada vez mais adepto de responsabilizar e aplicar as penalidades cabíveis aos sócios de empresas que violam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

Por fim, neste presente caso a pena de detenção por sete meses poderá ser convertida no pagamento de 30 salários mínimos. Contra esta decisão ainda cabe recurso.

Imagens: Jefferson Rudy/Agência Senado, Shutterstock, Paramount Pictures.



Este boletim é um informativo da área de Propriedade Intelectual de TozziniFreire Advogados.

SÓCIAS RESPONSÁVEIS PELO BOLETIM:

- ✉ **Marcela W. Ejnisman**
- ✉ **Carla do Couto H. Battilana**
- ✉ **Luiza Sato**

Mais informações em:

tozzinifreire.com.br